DocuSign Envelope ID: C38AB79B-52B4-4406-BF66-1AF38B584B25

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 115ª (CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

Datado de
11 de outubro de 2021

DocuSign Envelope ID: C38AB79B-52B4-4406-BF66-1AF38B584B25

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 115ª (CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(1) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 (conforme abaixo definida) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida) e representante dos Titulares de CRA, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**");

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 14 de setembro de 2021, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 115ª (Centésima Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, bem como das demais disposições legais aplicáveis, por meio do qual foi formalizada a emissão dos CRA;

(ii) em 15 de setembro de 2021, a Devedora obteve seu registro de companhia aberta perante a CVM ("**Obtenção de Registro Cia. Aberta da Devedora**");

(iii) conforme previsto no Termo de Securitização, em 8 de outubro de 2021, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito do qual foi definida (a) a taxa de juros aplicável à Remuneração dos CRA; e (b) a quantidade de CRA a ser efetivamente emitida; e

(iv) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para refletir a Obtenção de Registro Cia. Aberta da Devedora, bem como o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com a consequente definição da Remuneração dos CRA e o aumento da quantidade de CRA emitida em função do exercício da Opção de Lote Adicional.

DocuSign Envelope ID: C38AB79B-52B4-4406-BF66-1AF38B584B25

RESOLVEM celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 115ª (Centésima Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*" ("**Primeiro Aditamento**").

1 TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foram atribuídos no Termo de Securitização.

2 OBJETO DO ADITAMENTO

2.1 Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes desejam alterar as Cláusulas 1.1, 1.4, 3.3, 5.1, 6.2 e 6.2.1 do Termo de Securitização, de forma que referidas Cláusulas passarão a vigorar conforme abaixo:

"1.1 Definições: para os fins deste Termo de Securitização, adotem-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

[...]

*"**Debêntures**"*	*As 354.973 (trezentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e setenta e três) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, da 4ª (quarta) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, a serem subscritas e integralizadas unicamente pela Debenturista.*

[...]

*"**Direitos Creditórios do Agronegócio**"*	*Nos termos da Escritura de Emissão, os direitos de crédito devidos pela Devedora, por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, com valor de principal de R$354.973.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e setenta e três mil reais), na Data de Emissão das Debêntures, que deverão ser pagos pela Devedora à Emissora, na qualidade de titular da totalidade das Debêntures, acrescidos de remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais*

DocuSign Envelope ID: C38AB79B-52B4-4406-BF66-1AF38B584B25

	previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão. *Os direitos creditórios oriundos das Debêntures são representativos de direitos creditórios do agronegócio uma vez que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076/04 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, visto que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural" nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei nº 11.076/04, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME: (i) "fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho", representada pelo CNAE nº 10.42-2-00; (ii) "produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto", representada pelo CNAE nº 10.41-4-00; (iii) "fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho", representada pelo CNAE nº 10.64-3-00; (iv) "fabricação de amidos e féculas de vegetais", representada pelo CNAE nº 10.65-1-01; (v) "fabricação de óleo de milho bruto", representada pelo CNAE nº 10.65-1-02; e (vi) "fabricação de óleo de milho em refinado", representada pelo CNAE nº 10.65-1-03, entre outras atividades secundárias, adquirindo, ainda Produtos Agropecuários dos fornecedores listados no Anexo XIV a este Termo de Securitização.*

[...]

"**Escritura de Emissão**"	O "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*" celebrado em 14 de setembro de 2021 entre a Devedora, os Fiadores e a Debenturista, conforme alterada em 11 de outubro de 2021, pelo *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A."*

[...]

"***Remuneração dos CRA***"	*Significa os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme aplicável, equivalentes a 5,7641% (cinco inteiros e sete mil*

DocuSign Envelope ID: C38AB79B-52B4-4406-BF66-1AF38B584B25

	seiscentos e quarenta e um décimos de milésimo por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização, definidos no âmbito do Procedimento de Bookbuilding.

[...]

"**Termo de Securitização**"	O presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 115ª (Centésima Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*", conforme alterado em 11 de outubro de 2021, pelo *"Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 115ª (Centésima Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*"

[...]

"***Valor Total da Emissão***"	*O valor da totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Oferta, que corresponderá a R$354.973.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e setenta e três mil reais) na Data de Emissão."*

"1.4. Aprovação da Emissão dos CRA. A Emissão e a Oferta foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, devidamente arquivada perante a JUCESP sob o n° 216.799/19-3, na qual se delegou, independentemente do valor, a aprovação dos termos e condições de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, e em reunião da Diretoria da Emissora realizada em 30 de julho de 2021, devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº 463.653/21-0, e publicada nas páginas da CVM e da B3, na rede mundial de computadores, em atendimento ao disposto no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, conforme retificada e ratificada na reunião da Diretoria da Emissora realizada em 13 de setembro de 2021."

"3.3 Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na Data de Emissão, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização equivale a R$354.973.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e setenta e três mil reais)."

"5.1 Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

DocuSign Envelope ID: C38AB79B-52B4-4406-BF66-1AF38B584B25

[...]

(iii) Quantidade de CRA: serão emitidos 354.973 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e três) CRA;

(iv) Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão será de R$354.973.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e setenta e três mil reais), na Data de Emissão;"

"6.2 Remuneração dos CRA. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou o saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,7641% (cinco inteiros e sete mil seiscentos e quarenta e um décimos de milésimo por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização, definidos no âmbito do Procedimento de Bookbuilding."

"6.2.1 A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA (ou sobre o seu saldo, conforme aplicável), desde a primeira Data de Integralização, ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de pagamento da Remuneração em questão (conforme abaixo definido) (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa =Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA (ou seu saldo, conforme aplicável);

FatorJuros = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = (i + 1)^{DP/252}$$

onde:

i = 5,7641% (cinco inteiros e sete mil seiscentos e quarenta e um décimos de milésimo por cento);

DP = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo "n" um número inteiro."

DocuSign Envelope ID: C38AB79B-52B4-4406-BF66-1AF38B584B25

2.2 As Partes desejam alterar o Anexo I "Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio" e o "Anexo XI – Cronograma Indicativo" do Termo de Securitização, os quais passarão a vigorar, respectivamente, na forma do Anexo A e do Anexo B deste Primeiro Aditamento.

2.3 Em razão da Obtenção de Registro Cia. Aberta da Devedora, as Partes desejam excluir o fator de risco "*A Devedora está em fase de obtenção de registro de companhia aberta e eventual atraso e/ou impossibilidade na obtenção poderá impactar de forma adversa e relevante a Oferta*", originalmente constante do Anexo X do Termo de Securitização, de modo que referido Anexo X passa a vigorar sem o referido fator de risco.

2.4 As Partes desejam alterar o fator de risco *"Potenciais divergências na Provisão para Contingências de Processos Judiciais e Administrativos",* constante do Anexo X do Termo de Securitização, de modo que referido fator de risco passará a vigorar com a seguinte redação:

"Potenciais divergências na Provisão para Contingências de Processos Judiciais e Administrativos. A Devedora e suas controladas figuram como partes no polo passivo em procedimentos administrativos e processos judiciais de natureza cível, trabalhista, tributária, administrativa e criminal, decorrentes do curso normal de nossas atividades, os quais possuem estimativa de perda remota, possível e provável. As estimativas de cada processo são realizadas com base na política de provisão da Devedora, e as provisões são constituídas para processos avaliados com estimativa de perda provável. Em 30 de junho de 2021, a Devedora tinha o conhecimento de que era parte em 819 (oitocentos e dezenove) processos no polo passivo, de natureza judicial e administrativa, que representam um valor envolvido aproximado de R$ 1.306.829.402,00 (um bilhão, trezentos e seis milhões, quatrocentos e dois mil reais), sendo: (i) R$ 226.491.540,00 (duzentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta reais) avaliados como perda "remota"; (ii) R$ 1.078.992.181,00 (um bilhão, setenta e oito milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e um reais) avaliados como perda "possível"; e (iii) R$ 1.345.681,00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais) avaliados como perda "provável". A Devedora tem provisionados tão somente os valores para fazer frente aos custos e despesas, inclusive condenatórias, relacionados aos processos com chances de perda classificadas como "provável". Em 30 de junho de 2021, o valor provisionado para os processos da Devedora era de R$ 1.525.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil reais). Considerando o exposto, o valor provisionado pode não ser suficiente para fazer frente a todas as condenações da Devedora, o que pode prejudicar o pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, prejudicando os seus investidores no fluxo esperado de recebimentos."

3 REGISTRO

3.1 Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076 e ao artigo 23 da Lei 11.076, este Primeiro Aditamento será registro junto ao Custodiante.

4 RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

4.1 Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

DocuSign Envelope ID: C38AB79B-52B4-4406-BF66-1AF38B584B25

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os direitos tanto da Securitizadora quanto do Agente Fiduciário previstos neste Primeiro Aditamento: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Primeiro Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Primeiro Aditamento.

5.2 A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Securitizadora quanto do Agente Fiduciário.

5.3 Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando tanto a Securitizadora quanto o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários, a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.

5.4 É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

5.5 Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se tanto a Securitizadora quanto o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.6 As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

5.7 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Primeiro Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

5.8 Este Primeiro Aditamento deverá ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação em virtude de se tratar de operação estruturada de captação de recursos em que se insere, a qual corresponde à securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Debêntures, por meio de sua vinculação aos CRA emitidos nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 600 e deste Termo de Securitização.

6 LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DE FORO

6.1 As disposições constantes nesta Cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação a este Primeiro Aditamento, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término

DocuSign Envelope ID: C38AB79B-52B4-4406-BF66-1AF38B584B25

ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que este Primeiro Aditamento, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

6.2 A Securitizadora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Primeiro Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

6.3 A constituição, a validade e interpretação deste Primeiro Aditamento, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

6.4 A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Este Primeiro Aditamento foi assinado digitalmente por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 11 de outubro de 2021.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: C38AB79B-52B4-4406-BF66-1AF38B584B25

Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 115ª (Centésima Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.", celebrado em 11 de outubro de 2021.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
CPF: 32751880894
Data/Hora da Assinatura: 13/10/2021 | 06:02:37 PDT
ICP Brasil
03C0262EE361417694F01401813CBEA

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF: 327.518.808-94

DocuSigned by:
Assinado por: MOACIR FERREIRA TEIXEIRA:18648762120
CPF: 18648762120
Data/Hora da Assinatura: 13/10/2021 | 07:10:11 PDT
ICP Brasil
7D41D74D812C4A3F9CD30AB4282BDD3C

Nome: Moacir Ferreira Teixeira
Cargo: Procurador
CPF: 186.487.621-20

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 10980904706
Data/Hora da Assinatura: 13/10/2021 | 06:19:22 PDT
ICP Brasil
7E90A9AF4C8D4781BFC6DB2D7532D486

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora
CPF: 109.809.047-06

Testemunhas:

DocuSigned by:
Andrea Ferreira Gomes
Assinado por: ANDREA FERREIRA GOMES:49959573168
CPF: 49959573168
Data/Hora da Assinatura: 13/10/2021 | 06:03:14 PDT
ICP Brasil
3BCBE9E30871417CA2D9397A36F4D659

Nome: Andrea Ferreira Gomes
CPF: 499.595.731-68

DocuSigned by:
Assinado por: ROBERTA LACERDA CRESPILHO:22031420810
CPF: 22031420810
Data/Hora da Assinatura: 13/10/2021 | 06:10:39 PDT
ICP Brasil
5216ACED95E041C18629DB73AC4B3A7B

Nome: Roberta Lacerda Crespilho
CPF: 220.314.208-10

DocuSign Envelope ID: C38AB79B-52B4-4406-BF66-1AF38B584B25

ANEXO A- DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, seguem abaixo as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

Devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela **CARAMURU ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Itumbiara, estado de Goiás, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, nº 4.240 (às margens da BR 153), Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75520-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.080.671/0001-00.

Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio

As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão de Debêntures, sendo que serão emitidas 354.973 (trezentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e setenta e três) Debêntures, perfazendo o valor total da emissão de Debêntures de R$354.973.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e setenta e três mil reais), na Data de Emissão das Debêntures.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE. A atualização monetária será calculada conforme a fórmula constante na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da primeira data de integralização das Debêntures ou a partir da respectiva última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,7641% (cinco inteiros e sete mil seiscentos e quarenta e um décimos de milésimo por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em relação a cada Período de Capitalização, definidos no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

Prazo de Vencimento das Debêntures

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 2.190 (dois mil, cento e noventa) dias corridos, contado da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 13 de setembro de 2027.

DocuSign Envelope ID: C38AB79B-52B4-4406-BF66-1AF38B584B25

Pagamento da Remuneração das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga conforme tabela constante do Anexo II da Escritura de Emissão.

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão. A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado conforme tabela constante do Anexo II da Escritura de Emissão, com o pagamento da primeira parcela em 13 de setembro de 2023 e a última parcela devida na data de vencimento das Debêntures.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Emissora nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento)

Resgate Antecipado das Debêntures

Caso (i) (a) os tributos mencionados na Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão sofram qualquer acréscimo; e (b) a Caramuru venha a ser demandada pela Emissora a realizar o pagamento referente a referido acréscimo nos termos de tal cláusula, a Caramuru poderá, a seu exclusivo critério, sem a incidência de qualquer prêmio, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures. Adicionalmente, a Caramuru poderá realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures a qualquer tempo a partir de 11 de setembro de 2025 (inclusive), mediante pagamento de prêmio calculado nos termos da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos encargos moratórios, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura.

DocuSign Envelope ID: C38AB79B-52B4-4406-BF66-1AF38B584B25

ANEXO B – CRONOGRAMA INDICATIVO

DATA	***VALOR (R$)***
Data de Emissão até o 6º mês	*R$29.581.083,30*
Do 6º ao 12º mês	*R$29.581.083,30*
Do 12º ao 18º mês	*R$29.581.083,30*
Do 18 ao 24º mês	*R$29.581.083,30*
Do 24 ao 30º mês	*R$29.581.083,30*
Do 30º ao 36º mês	*R$29.581.083,30*
Do 36 ao 42º mês	*R$29.581.083,30*
Do 42 ao 48º mês	*R$29.581.083,30*
Do 48 ao 54º mês	*R$29.581.083,30*
Do 54 ao 60º mês	*R$29.581.083,30*
Do 60º ao 66º mês	*R$29.581.083,30*
Do 66º ao 72º mês	*R$29.581.083,70*
Total	***R$354.973.000,00***

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Caramuru poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Caramuru comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais, tal como assim definidos nos termos da legislação aplicável, superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.